



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

COMPRA DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de produtos e serviços dos Correios para a Câmara Municipal de Monte Sião, conforme descrições e especificações constantes do quadro a seguir:

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

Quant.	Descrição
01	Produtos e serviços correios

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal, em cumprimento das suas atribuições legais, necessita diariamente de serviços de postagem, remessa e entrega de correspondências e encomendas, essenciais para o pleno funcionamento de suas atividades administrativas e legislativas. Tais serviços incluem, mas não se limitam a, envios de documentos oficiais, comunicações internas e externas, e demais remessas que demandam agilidade e confiabilidade no atendimento.

Diante dessas necessidades, faz-se necessário a contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que é a única empresa autorizada e capacitada a realizar serviços postais universais em todo o território nacional, conforme definido na legislação vigente. A ECT possui a exclusividade legal para a prestação desses serviços, o que inviabiliza a realização de cotação de preços com outras empresas do mercado.

Ademais, a contratação direta dos serviços postais junto à ECT garante a continuidade das operações da Câmara Municipal, evitando interrupções nos serviços que são essenciais para o atendimento das demandas legislativas e administrativas. A dispensa de licitação, portanto, justifica-se pela necessidade de atender de forma célere e eficiente as exigências institucionais, além de observar a legislação vigente que regulamenta o serviço postal no Brasil.

Dessa forma, a contratação direta dos serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma medida que atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, sendo, portanto, a solução mais adequada para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

3 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue sob demanda, após emissão da Ordem de Fornecimento da Câmara Municipal de Monte Sião – MG.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

3.2. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às aquelas apresentadas na nota de empenho.

3.3. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

3.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

4 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos/serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração) para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS:

6.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

7.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues sob demanda, incluindo todas as despesas de frete, impostos e taxas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, após a emissão da Ordem de Fornecimento:

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Instrumento.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Sião, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

8.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

8.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As dotações orçamentárias em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, será: 02 01 02. 01.031 0101 4004 339039 – Ficha 19.

10 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

10.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

10.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

10.3. No caso em tela, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União, os valores serão aqueles praticados pela Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos, previstos em tabela de serviços, não sendo possível realizar a pesquisa de preços previstas no art. 23, da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Sião, será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultante do processo licitatório.

11 - DA HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

11.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

11.2 Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;

11.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

12.1. A fim de se evitar a morosidade na contratação, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES:

13.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser protocolizadas exclusivamente no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, A/C do Presidente da Comissão de Contratação, situada na Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori, Monte Sião/MG, no horário das 08 às 16 horas.

13.3. Não serão aceitos recursos ou impugnações, apresentados via “fax”, “internet”, aplicativos de mensagens ou pelo correio.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso na forma estabelecida no art. 165 do referido diploma legal.

14.1.1. As razões do recurso e contrarrazões do recurso deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, A/C do Presidente da Comissão de Contratação, situada na Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori, Monte Sião/MG, no horário das 08 às 16 horas.

14.1.2. Não serão aceitos recursos apresentados via “fax”, “internet”, aplicativo de mensagens ou pelo correio.

Monte Sião, 02 de agosto de 2024.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara

Marcelo E. M. Taveira
Presidente Comissão

Henrique Moura S. Lopes
Vice-Presidente

Maria G. S. P. Leal
Secretário